

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2025

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO DIRETOR DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2025

CREDCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza/CE, doravante denominada ALECE, por intermédio de seu Diretor-Geral, Paulo Ferreira Rolim, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, visando ao **credenciamento de Agências de Viagens**, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas, terrestres e serviços de hospedagem, no âmbito desta Casa Legislativa. O presente credenciamento rege-se pelo Processo Administrativo nº 13120/2025, pelo Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, pelos preceitos do Direito Público, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, em conformidade com os artigos 74, IV, e 79, III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme minuta aprovada pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos adicionais junto à Central de Contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Edifício Senador César Cals, 1º andar, no horário das 08h às 17h, ou pelo telefone (85) 3277-2726.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Agências de Viagens, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, serviços de hospedagem, bem como a emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, exceto para deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais, destinados ao atendimento das demandas de parlamentares, servidores e demais usuários autorizados, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1. Os serviços de que trata este Edital serão executados sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo por parte da Administração, sendo a contratação efetivada conforme a necessidade da ALECE, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência – Anexo I, e da legislação aplicável.

1.2. O credenciamento será realizado de forma divisível por grupos, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I, permitindo que as interessadas se credenciem em um, dois ou em todos os grupos, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas para cada grupo.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Edital rege o procedimento de credenciamento, não se caracterizando como processo licitatório, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições, exigências e requisitos nele estabelecidos.

2.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade e sem limitação do número de credenciadas, observado o atendimento integral às condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.3. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de suas disposições.

2.4. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Constituem atribuições da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – Prestar os serviços de agenciamento de viagens para os quais estiver credenciada, de forma eficiente, contínua e compatível com as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

II – Executar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas, passagens rodoviárias e serviços de hospedagem, conforme as demandas formalmente autorizadas pela ALECE;

III – Garantir atendimento ágil e suporte técnico adequado, inclusive para alterações, cancelamentos e situações emergenciais relacionadas às viagens;

IV – Cumprir integralmente os prazos, condições tarifárias, políticas de cancelamento e demais regras informadas nas cotações, bilhetes e vouchers apresentados à Administração;

V – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

VI – Fornecer à ALECE todas as informações necessárias ao controle, conferência, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

VII – Responsabilizar-se integralmente por falhas, erros, omissões ou irregularidades ocorridas na execução dos serviços, inclusive quanto à adoção das providências necessárias à sua correção;

VIII – Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e das disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

3.2. As atribuições específicas, operacionais e detalhadas da CREDENCIADA, inclusive quanto a procedimentos de cotação, emissão, faturamento, reembolso, prazos, responsabilidades e penalidades, encontram-se disciplinadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

3.3. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

4.2. O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão reunir toda a documentação exigida para habilitação, conforme previsto neste Edital e em seus Anexos, e protocolar o pedido de credenciamento, com a documentação comprobatória, exclusivamente por meio do sistema PROGED, disponível no endereço eletrônico <https://proged.al.ce.gov.br/>, mediante cadastro do interessado, abertura do respectivo processo administrativo digital e anexação dos documentos exigidos, para fins de formalização do processo administrativo de credenciamento.

5.2. O pedido de credenciamento pode ser formulado a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e em seus Anexos, enquanto vigente o presente Edital de Credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente Agências de Viagens e Turismo que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, e em seus demais Anexos.

6.2. Somente serão admitidas ao credenciamento empresas que possuam objeto social compatível com as atividades de agenciamento de viagens, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. É vedada a participação no credenciamento das seguintes pessoas jurídicas:

- I – Empresas cujo objeto social não guarde pertinência com o objeto deste credenciamento;
- II – Empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

- III – Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – Empresas constituídas sob a forma de consórcios ou grupo de empresas;
- V – Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, falência, liquidação, dissolução, incorporação, fusão ou cisão, enquanto perdurarem tais condições;
- VI – Empresas constituídas sob a forma de cooperativas ou associações;
- VII – Empresas inscritas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual – CADINE;
- VIII – Empresas que patrocinem ou promovam ações contra a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou cuja diretoria, gerência ou administração inclua pessoa que o faça.

6.4. Não poderão ser credenciadas empresas das quais façam parte, direta ou indiretamente:

- I – Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges ou companheiros(as);
- II – Servidores(as) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- III – Cônjuges, companheiros(as) e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia Legislativa;
- IV – Empresas que tenham como dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico pessoa que exerça cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

6.5. A qualquer tempo, constatada a existência de impedimento previsto nesta cláusula ou a perda das condições de habilitação exigidas, a empresa poderá ser descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência – Anexo I.

7. DOS GRUPOS DE SERVIÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado de forma divisível por grupos, conforme os serviços a serem prestados, permitindo-se que a interessada participe de um, dois ou de todos os grupos, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas para cada grupo, nos termos deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

7.2. Os grupos de serviços objeto deste credenciamento são os seguintes:

I – Grupo 1 – Passagens Aéreas:

Compreende a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos a passagens aéreas nacionais e internacionais;

II – Grupo 2 – Hospedagem:

Compreende a cotação, reserva, alteração, cancelamento, confirmação e gestão de serviços de hospedagem em estabelecimentos nacionais e internacionais;

III – Grupo 3 – Passagens Terrestres:

Compreende a reserva, emissão e entrega de bilhetes rodoviários intermunicipais, exceto para deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais.

7.3. A interessada deverá indicar, no requerimento de credenciamento, o(s) grupo(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, apresentando, para cada grupo selecionado, a documentação de habilitação técnica específica, conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

7.4. A habilitação em determinado grupo não implica habilitação automática nos demais, sendo vedada a prestação de serviços fora do(s) grupo(s) para o(s) qual(is) a empresa tenha sido regularmente credenciada.

7.5. A participação por grupos visa adequar as exigências de habilitação às especificidades de cada segmento, ampliar a competitividade e assegurar a execução eficiente do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e disciplinado no Termo de Referência – Anexo I.

8. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico com verificação de autenticidade, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

8.3. A documentação exigida para habilitação compreende, no mínimo:

I – Habilitação jurídica, nos termos da legislação aplicável;

II – Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões exigidas;

III – Qualificação técnica, compatível com o(s) grupo(s) para o(s) qual(is) a interessada pretenda se credenciar;

IV – Qualificação econômico-financeira, conforme os critérios estabelecidos.

8.4. Os requisitos específicos, documentos comprobatórios, critérios de análise e exigências adicionais relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira encontram-se detalhadamente disciplinados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

8.5. O atendimento aos requisitos de habilitação será exigido para cada grupo em que a interessada pretenda se credenciar, devendo ser apresentada a documentação específica correspondente, quando aplicável.

8.6. A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, cabendo à interessada acompanhar os prazos de validade e providenciar sua atualização sempre que necessário.

8.7. A análise da documentação será realizada pela Central de Contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ficando o deferimento do credenciamento condicionado ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

8.8. Verificada a ausência de documento ou a existência de irregularidade sanável, a Administração poderá conceder prazo para saneamento, nos termos da legislação vigente.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O credenciamento constará de uma etapa de análise da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2.** Caberá à Central de Contratações verificar se os documentos apresentados cumprem os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, declarando a interessada habilitada quando atendidas todas as exigências.
- 9.2.1.** A Central de Contratações poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias corridos para complementação ou regularização de documentos ausentes.
- 9.2.1.1.** Na hipótese de inércia da interessada em apresentar documentação complementar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o processo será arquivado.
- 9.3.** Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumprirem integralmente as condições de participação exigidas neste Edital.
- 9.4.** Considerar-se-á habilitada a interessada cujos documentos estejam em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.4.1.** As empresas julgadas aptas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento legal de formalização do credenciamento.
- 9.4.2.** A interessada habilitada terá seu credenciamento formalizado mediante publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado e estará apta a executar o objeto durante a vigência do termo, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas.
- 9.5.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, o resultado será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para conhecimento.
- 9.6.** A relação atualizada das empresas credenciadas será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

10. DA FORMA DE ESCOLHA DA CREDENCIADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A contratação dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá por demanda, mediante consulta de preços realizada pelo Gestor da contratação, que solicitará às Agências Credenciadas a apresentação de cotações para passagens aéreas, passagens terrestres e/ou serviços de hospedagem, conforme a necessidade da Administração.
- 10.2.** Para fins de escolha da Credenciada responsável pela execução de cada demanda, o Gestor da contratação encaminhará solicitação de cotação ao grupo formado por todas as Agências Credenciadas, indicando datas, horários, itinerários, destinos, hotéis e demais parâmetros necessários à formulação das propostas.
- 10.3.** As Agências Credenciadas deverão encaminhar suas cotações no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do envio da solicitação, sob pena de preclusão, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 10.4.** Encerrado o prazo para envio das cotações, será selecionada para execução dos serviços a Agência Credenciada que apresentar o menor valor total, considerado o conjunto da

solicitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

10.5. Em caso de empate entre as cotações apresentadas, será selecionada a Agência Credenciada que tiver respondido primeiro à solicitação encaminhada pelo Gestor da contratação.

10.6. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica exclusividade, podendo a Administração contratar qualquer Agência Credenciada que apresente a proposta mais vantajosa para cada demanda específica.

10.7. As regras detalhadas relativas aos procedimentos de cotação, reserva, garantia de tarifas, emissão, alteração, cancelamento, reembolso e demais condições operacionais encontram-se disciplinadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

11. DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para fins de faturamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao Gestor da contratação fatura mensal, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, conforme as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. O relatório de que trata o item anterior deverá conter todas as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, incluindo bilhetes emitidos, serviços de hospedagem contratados, reembolsos, créditos, taxas, tarifas e demais valores incidentes, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

11.3. O pagamento será efetuado pela ALECE mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da fatura devidamente atestada, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4. A ALECE realizará a conferência prévia dos serviços faturados, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou a reapresentação da fatura, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado a partir do recebimento da documentação regularizada.

11.5. Os reembolsos e créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações, não utilização de serviços ou reduções de custo deverão ser formalizados em favor da ALECE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, sendo compensados na fatura subsequente.

11.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme exigido neste Edital e na legislação vigente.

11.7. As retenções e recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços prestados observarão a legislação aplicável, cabendo à ALECE ou à CREDENCIADA a responsabilidade tributária, conforme o caso, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

11.8. É vedado o pagamento antecipado ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e na legislação vigente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas deste Edital de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

I – Passagens aéreas:

01000000.003.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.03.2.1.0000.E0000

II – Hospedagem:

01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.03.2.1.0000.E0000

III – Passagens terrestres:

01000000.003.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.03.2.1.0000.E0000

12.2. As dotações indicadas neste item poderão ser ajustadas, se necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

13.1. Constituem obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as disposições deste Edital e de seus Anexos;

II – Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

III – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando eventuais falhas e determinando as correções necessárias;

IV – Exigir da CREDENCIADA o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento;

V – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, e na legislação aplicável;

VI – Solicitar formalmente à CREDENCIADA o cancelamento, a remarcação ou o reembolso de bilhetes e reservas, quando necessário, nos termos das condições pactuadas;

VII – Atestar as faturas apresentadas após rigorosa conferência dos serviços executados;

VIII – Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

13.2. As obrigações operacionais, procedimentais e administrativas específicas da ALECE, inclusive quanto aos fluxos internos de solicitação, autorização, controle e fiscalização das viagens, encontram-se disciplinadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

14.1. Constituem obrigações das CREDENCIADAS, além daquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- I – Executar os serviços para os quais estiverem credenciadas com qualidade, eficiência, continuidade e observância do interesse público, respeitando as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- II – Atender às solicitações da ALECE nos prazos estabelecidos, garantindo disponibilidade para cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte técnico, inclusive em situações emergenciais;
- III – Cumprir integralmente as condições tarifárias, políticas de alteração e cancelamento informadas nas cotações, bilhetes e vouchers apresentados à Administração;
- IV – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições;
- V – Disponibilizar à ALECE todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle e conferência dos serviços prestados;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por danos, prejuízos, falhas, erros, omissões ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que causados por seus empregados, representantes ou prepostos;
- VII – Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido;
- VIII – Providenciar, quando solicitado, os reembolsos e créditos devidos à ALECE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;
- IX – Observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e das disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- X – Abster-se de veicular publicidade, divulgar informações ou utilizar o nome da ALECE em quaisquer meios, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. É vedada à CREDENCIADA a prestação de serviços fora do(s) grupo(s) para o(s) qual(is) tenha sido regularmente credenciada, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

14.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I ou no Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CREDENCIADA, de qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II – Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV – Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução dos serviços;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações administrativas previstas no item anterior sujeitarão a CREDENCIADA às seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 15.1, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 15.1, bem como aquelas previstas nos incisos II, III e IV que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. Poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com as sanções previstas no item 15.2, multa administrativa, nos seguintes termos:

- I – Multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II – Multa compensatória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

15.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

15.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As circunstâncias do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração;
- V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, deste Edital, do Termo de Referência – Anexo I e do Termo de Credenciamento.

16.2. Constituem causas de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

I – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, neste Edital ou no Termo de Referência;

II – A execução inadequada ou defeituosa dos serviços, reiterada ou de natureza grave;

III – A perda superveniente de qualquer condição de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica exigida para o credenciamento;

IV – O descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Edital e do Termo de Referência;

V – A prática de ato ilícito, fraude ou conduta que comprometa a lisura do credenciamento;

VI – A recusa injustificada em executar serviços para os quais esteja credenciada, desde que demandados pela Administração;

VII – A aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

VIII – O manifesto desinteresse na continuidade do credenciamento, caracterizado por omissões injustificadas, ausência reiterada de respostas às cotações ou interrupção no atendimento.

16.3. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa final, sem prejuízo do cumprimento, pela CREDENCIADA, das obrigações pendentes, inclusive quanto à apresentação de documentos, reembolsos, créditos ou devolução de valores eventualmente devidos à ALECE.

16.4. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade por danos causados à Administração, nem da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CREDENCIADA declara ter ciência das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adequar todos os seus procedimentos internos às normas legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste credenciamento.

17.2. O tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA será limitado às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, sendo vedada a utilização para finalidade diversa.

17.3. O tratamento dos dados pessoais observará exclusivamente as hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos e informados, em conformidade com o interesse público e com os princípios estabelecidos no art. 6º da referida lei.

17.4. É vedado à CREDENCIADA disponibilizar, compartilhar, transmitir ou permitir o acesso de terceiros a dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da ALECE ou por determinação legal.

17.5. As partes comprometem-se a assegurar o sigilo e a segurança das informações pessoais tratadas, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CREDENCIADA deverá proceder à eliminação definitiva dos dados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da mesma lei.

17.7. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento abaixo indicados:

18.1.1. Gestora: Adriana Vasconcelos Viana Markan – matrícula 040542 – adriana.viana@al.ce.gov.br – (85) 3277-9000.

18.1.2. Fiscal: Anselmo Braga Forte Filho – matrícula 037001 – anselmo.filho@al.ce.gov.br – (85) 3277-9000.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

19.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial.

19.1.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Central de Contratações será devidamente motivada nos autos.

19.2. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

19.2.2. O recurso será dirigido à Central de Contratações que, se não reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo, com a devida motivação, à autoridade superior.

19.2.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.2.4. O recurso não possui efeito suspensivo.

19.2.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento ou relacionadas a atos dele originados, não prevalecendo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I, constituem parte integrante e indissociável do procedimento de credenciamento, para todos os fins de direito.

21.2. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

21.3. O credenciamento não gera para a Administração a obrigação de contratação, nem assegura à CREDENCIADA direito subjetivo a contratações, as quais ocorrerão conforme necessidade e disponibilidade orçamentária da ALECE, observadas as regras deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

21.4. A ALECE poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, revogar o presente Edital ou anular o credenciamento, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente, sem que caiba às interessadas ou credenciadas direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

21.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer condições previstas neste Edital não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo íntegras as demais condições e exigências estabelecidas.

21.6. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

21.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme os prazos e condições nele estabelecidos.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

22.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional e Disponibilidade de Atendimento;

22.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº 13120/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 210/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2025

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2026.



OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO
Diretor da Central de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de agências de viagens e turismo para a intermediação, reserva, emissão e entrega de:

- a) Passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Serviços de hospedagem;
- c) Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, exceto para deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Fortaleza;
- d) Bilhetes de passagens rodoviárias interestaduais.

1.1. Os serviços serão destinados ao atendimento das demandas de parlamentares, servidores e demais usuários autorizados, conforme normas internas da Assembleia.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I. CREDENCIADA - Agência de Viagens e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II. CREDENCIANTE - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE.

III. LINHAS TERRESTRES - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários ou de destino situados em território estadual ou nacional, abrangendo deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

IV. PASSAGEM TERRESTRE - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

V. TRECHO RODOVIÁRIO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, conforme disponibilizado pelas empresas de transporte rodoviário devidamente autorizadas.

VI. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - Empresa prestadora de serviços aos consumidores na área do transporte, devidamente autorizadas ou permissionárias pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

VII. ITINERÁRIO - Percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos.

VIII. PONTO DE PARADA - Local de parada obrigatória, ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso da viagem e no tempo devido; alimentação, conforto e descanso aos passageiros e às tripulações dos ônibus.

IX. ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

X. LINHAS AÉREAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados em território nacional e/ou internacional.

XI. PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

XII. TAXA DE EMBARQUE - Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

XIII. TERMO DE CREDENCIAMENTO - Documento formal celebrado entre a ALECE e a Agência de Viagens e Turismo, que estabelece as condições para prestação dos serviços credenciados.

XIV. TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

XV. DIÁRIA DE HOSPEDAGEM - Acomodação em uma Unidade Habitacional por um período básico de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (check in) e saída (check out).

XVI. ESTABELECIMENTO HOTELEIRO - Empreendimento turístico destinado a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionados a uma locação diária.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens justifica-se pela necessidade de atender aos deslocamentos de Parlamentares e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exclusivamente a serviço, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando à participação em atividades institucionais, tais como capacitações, eventos, congressos, reuniões técnicas e demais demandas relacionadas às funções de representação e ao interesse público.

A prestação dos serviços por Agências de Viagens e Turismo permite à Administração maior agilidade na emissão, remarcação, cancelamento e gestão de passagens aéreas e terrestres, bem como na reserva de hospedagens, assegurando atendimento contínuo, adequado e compatível com as necessidades operacionais da ALECE.

O credenciamento viabiliza a contratação simultânea de diversas agências aptas, garantindo padronização de procedimentos, economia processual e disponibilidade permanente de fornecedores capazes de atender, de forma eficiente e ininterrupta, às demandas de deslocamento institucional.

As especificações constantes deste Termo de Referência representam os requisitos mínimos necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços, com qualidade, rapidez e segurança aos usuários.

3.1. Benefícios diretos e indiretos decorrentes do credenciamento:

- Disponibilidade contínua de fornecedores aptos, assegurando maior eficiência operacional na emissão e gestão de passagens e hospedagens.
- Possibilidade de definição de roteiros mais econômicos e adequados às necessidades da ALECE, considerando itinerários, datas e disponibilidade.
- Redução do tempo de tramitação e maior celeridade na aquisição dos serviços, mediante atendimento centralizado e especializado.
- Suporte técnico para emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres.
- Ampliação da rede de atendimento em todo o território nacional e internacional.
- Disponibilização de seguro viagem internacional, quando necessário.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação, bem como a justificativa e a definição dos requisitos mínimos, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que integra este Termo de Referência como documento constitutivo da fase de planejamento.

4.2. O objeto está previsto no Plano de Contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, observando as diretrizes de logística sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, nos termos do art. 28 do Ato Normativo nº 327/2023.

4.3. A presente contratação visa atender às demandas de deslocamento, transporte e hospedagem dos Senhores Parlamentares e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, necessárias ao desempenho de atividades institucionais, tais como reuniões, visitas técnicas, cursos, treinamentos, seminários, congressos e demais compromissos oficiais.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a presente contratação, assegurar a oferta contínua, eficiente e economicamente vantajosa de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, bem como a reserva e gestão de serviços de hospedagem.

O credenciamento visa garantir que a Administração e os Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará contem, de forma ininterrupta, com suporte adequado para a realização de deslocamentos dentro do Estado, para outros Estados da Federação, para o Distrito Federal e, eventualmente, para destinos internacionais, de modo a viabilizar o pleno desempenho de suas atividades institucionais.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA DURAÇÃO DOS TERMOS

6.1. O presente edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

6.2. Os Termos de Credenciamento firmados com as empresas credenciadas terão duração de 12 (doze) meses, contados da publicação.

7. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, hospedagem e passagens terrestres rodoviárias, conforme especificações contidas neste documento.

7.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo que todas as agências que atendam aos requisitos estabelecidos no edital sejam habilitadas para prestar os serviços.

7.3. A cada demanda, a Administração realizará consulta de preços entre todas as credenciadas, sendo selecionada para execução aquela que apresentar o menor preço para o conjunto da solicitação, conforme regras estabelecidas na cláusula específica sobre a prestação dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

8.1. Poderão habilitar-se ao Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

8.2. Somente serão admitidas empresas que possuam objeto social compatível com as atividades de agenciamento de viagens.

8.3. É vedada a participação no Credenciamento das seguintes pessoas jurídicas:

- a) Empresas cujo objeto social não guarde pertinência com o objeto deste Credenciamento;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- c) Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas constituídas sob a forma de consórcios ou grupo de empresas;
- e) Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, falência, liquidação, dissolução, incorporação, fusão ou cisão, enquanto perdurarem tais condições;
- f) Empresas constituídas sob a forma de cooperativas ou associações;
- g) Empresas inscritas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual – CADINE;
- h) Empresas que patrocinem ou promovam ações contra a Assembleia Legislativa ou cuja diretoria/gerência inclua pessoa que o faça.

8.4. Impedimentos específicos

8.4.1. Não poderão ser credenciadas empresas de que façam parte:

- a) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);

- b) Servidores(as) da Assembleia Legislativa;
- c) Cônjuges, companheiros(as) e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que tenham como dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico pessoa que exerça cargo na Assembleia Legislativa.

8.5. A qualquer tempo, verificada a existência de impedimento previsto nesta cláusula ou a perda das condições de habilitação, poderá a empresa ser descredenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9. DOS GRUPOS DE SERVIÇO E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado de forma divisível por grupos, conforme os serviços a serem prestados, permitindo-se que a empresa participe de um ou mais grupos, desde que atenda às condições de habilitação específicas de cada um deles.

9.2. Os grupos de serviços são os seguintes:

a) Grupo 1 – Passagens Aéreas

Inclui cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos a bilhetes aéreos nacionais e internacionais.

b) Grupo 2 – Hospedagem

Inclui cotação, reserva, alteração, cancelamento, confirmação e gestão de hospedagens em estabelecimentos nacionais e internacionais.

c) Grupo 3 – Passagens Terrestres

Inclui reserva, emissão e entrega de bilhetes rodoviários intermunicipais (exceto Região Metropolitana de Fortaleza) e interestaduais.

9.3. A empresa poderá se credenciar em um, dois ou em todos os grupos, desde que apresente, para cada grupo selecionado, a documentação de habilitação técnica correspondente.

9.4. As condições de habilitação técnica, quando específicas de cada grupo, serão detalhadas na cláusula própria, devendo a credenciada demonstrar experiência e capacidade operacional compatíveis exclusivamente para os grupos em que desejar atuar.

10. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de credenciamento, a empresa deverá comprovar aptidão técnica compatível, observando-se os requisitos gerais e específicos descritos a seguir.

10.2. Documentação geral

10.2.1. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo (contrato social, estatuto ou instrumento equivalente) em vigor, devidamente registrado no órgão competente, contendo a indicação atual de seus administradores.

a.1) No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentada também ata da assembleia que elegeu a diretoria vigente.

a.2) Para sociedades civis, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo e comprovação da diretoria em exercício.

a.3) Registro comercial, quando se tratar de empresa individual.

b) Decreto de autorização e ato de registro para funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira.

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.2.2. Regularidade fiscal

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, também pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.

c) Prova de regularidade:

c.1) Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Estadual – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c.3) Municipal – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser credenciada, que comprovem aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

a.1) O(s) documento(s) deverá(ão) conter identificação do signatário, ser emitido(s) em papel timbrado e indicar claramente as características, escopo e prazos dos serviços prestados.

a.2) Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá(ão) ter firma reconhecida.

b) Comprovante de registro no Ministério do Turismo, conforme legislação vigente, por meio do comprovante de cadastro no CADASTUR.

c) Declaração que dispõe em suas instalações equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.

10.2.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados conforme a legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) Quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 3 (três) meses da apresentação dos documentos, será admitida atualização por índices oficiais.
- b.2) Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira quando a empresa apresentar Índice de Solvência igual ou superior a 1,0 (um).

10.3. Documentação específica

10.3.1. Grupo 1 – Passagens Aéreas

- a) Declaração emitida pelas companhias aéreas GOL, LATAM, AZUL e/ou outra empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), comprovando que se encontra em situação regular como Agência de Turismo, é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do credenciamento.
- a.1) A declaração deverá possuir data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da solicitação do credenciamento.
- a.2) Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que devidamente comprovado o vínculo formal de emissão entre a agência credenciada e a consolidadora responsável.
- b) Comprovar que dispõe de software apto à emissão de passagens aéreas.

10.3.2. Grupo 2 – Hospedagem

- a) Comprovar que dispõe de software apto à emissão de reservas de hospedagem.

11. DOS VALORES ESTIMADOS

11.1. O valor estimado para a presente contratação, para fins de planejamento orçamentário, é de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** por ano, considerando a demanda histórica e a projeção de utilização dos serviços de passagens aéreas, hospedagem e passagens terrestres.

11.2. A estimativa anual está distribuída entre as categorias de serviços da seguinte forma:

Categoria de Serviço	Percentual	Valor Estimado
Passagens Aéreas	71,11%	R\$ 3.200.000,00
Hospedagem	27,78%	R\$ 1.250.000,00
Passagens Terrestres	1,11%	R\$ 50.000,00

11.3. Os valores acima são meramente estimativos, utilizados exclusivamente para fins de previsão orçamentária, não implicando garantia de consumo mínimo por parte da Administração, nem obrigatoriedade de distribuição proporcional entre as Agências Credenciadas.

11.4. A efetiva contratação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante a escolha da proposta de menor preço apresentada a cada cotação, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Diante da liberdade tarifária existente nos mercados de transporte aéreo, terrestre e hospedagem, os valores praticados poderão variar de acordo com disponibilidade, sazonalidade, tarifas promocionais e condições específicas aplicáveis à data da viagem.

12. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste credenciamento estão inseridos em mercados sujeitos à liberdade tarifária e à variação constante de preços, o que inviabiliza a fixação prévia de valores estimados por credenciada.

12.2. Em razão dessa dinâmica de mercado, os custos serão definidos a cada demanda, com base nas cotações obtidas junto às credenciadas, observadas as condições disponíveis no momento da solicitação.

12.3. Para todos os tipos de serviço — passagens aéreas, hospedagem e passagens terrestres — a contratação ocorrerá exclusivamente quando a credenciada apresentar o menor preço, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.

12.4. As regras de escolha da credenciada para execução de cada demanda seguirão os critérios previstos na cláusula específica sobre procedimentos de cotação e seleção.

13. DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Para fins de faturamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao Gestor da contratação, juntamente com cada fatura, relatório contendo o detalhamento completo dos serviços prestados (passagens aéreas, passagens terrestres e hospedagens), incluindo créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos, taxas e reservas de hospedagem), com no mínimo:

13.1.1. Para passagens aéreas e terrestres:

- a) Nome do passageiro;
- b) Número do bilhete ou localizador;
- c) Data da emissão;
- d) Data da viagem;
- e) Trecho (origem e destino);
- f) Valor da tarifa;
- g) Valor da taxa de embarque (quando aplicável);

h) Valor total do bilhete.

13.1.2. Para hospedagem:

- a) Nome do hóspede;
- b) Localizador ou número da reserva;
- c) Datas de entrada e saída;
- d) Nome e endereço do estabelecimento hoteleiro;
- e) Valor da diária e valor total;
- f) Condições tarifárias aplicadas.

13.1.3. Para reembolsos (aéreos, terrestres ou hospedagem):

- a) Informações previstas nos subitens anteriores;
- b) Detalhamento das deduções aplicáveis (multas, taxas de cancelamento, remarcação ou no-show);
- c) Valor total do reembolso, formalizado em Nota de Crédito.

13.1.4. Consolidado dos tributos incidentes sobre tarifas e taxas.

13.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor devido, observadas as retenções legais aplicáveis.

13.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da fatura mensal.

13.3. A CREDENCIANTE realizará a conferência prévia dos serviços faturados.

13.4. Havendo cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para emissão de nova fatura ou carta de correção.

13.4.1. Nesse caso, o prazo de pagamento reiniciará a partir do recebimento do documento corrigido.

13.5. Reembolsos de valores deverão ser formalizados por Nota de Crédito, sendo abatidos na fatura subsequente.

13.6. Em caso de encerramento do credenciamento ou descredenciamento, eventuais valores pendentes de reversão deverão ser recolhidos ao órgão mediante Guia de Recolhimento.

13.7. As retenções e recolhimentos de tributos incidentes sobre as tarifas e taxas são de responsabilidade da CREDENCIANTE, quando atuar como substituto tributário.

13.8. Quando não houver substituição tributária, as retenções e recolhimentos caberão à CREDENCIADA.

13.9. A CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA as comprovações dos recolhimentos efetuados.

13.10. Notas fiscais ou faturas com incorreções serão devolvidas, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.

13.11. Não será realizado pagamento caso a CREDENCIADA descumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.12. É vedado pagamento antecipado ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.13. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.14. A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou meio eletrônico com verificação de autenticidade.

13.15. O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente mantida no Banco Bradesco S/A, em conformidade com os termos do Contrato nº 43/2022 firmado entre a ALECE e esta instituição financeira.

13.16. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

13.17. No ato do pagamento serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observado o regime especial para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação formal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Passagens aéreas:
01000000.003.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.03.2.1.0000.E0000
- Hospedagem:
01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.03.2.1.0000.E0000
- Passagens terrestres:
01000000.003.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.03.2.1.0000.E0000

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

15.1. A contratação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante consulta de preços realizada pelo Gestor da contratação, que solicitará às Agências Credenciadas a apresentação de cotações para passagens aéreas, passagens terrestres e/ou hospedagem, conforme a necessidade da Administração.

15.2. Para fins de escolha da Credenciada que executará o serviço, o Gestor encaminhará e-mail ao GRUPO formado por todas as Agências Credenciadas, indicando datas, horários,

itinerários, hotéis e demais parâmetros da demanda. As Credenciadas terão o prazo de até 4 (quatro) horas para envio das cotações, contado do envio do e-mail, sob pena de preclusão.

15.3. Encerrado o prazo de resposta, será selecionada a Credenciada que apresentar o menor valor total da cotação conjunta, considerando passagens e hospedagem, quando aplicável.

15.3.1. Em caso de empate, será escolhida a Credenciada que tiver respondido primeiro ao e-mail encaminhado ao GRUPO.

15.3.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica exclusividade, podendo a Administração contratar qualquer Credenciada que apresente o menor preço.

15.4. Da reserva, garantia de tarifas e emissão

15.4.1. A Credenciada deverá garantir à ALECE o valor da tarifa apresentada na cotação e a disponibilidade de assento ou hospedagem, de acordo com o prazo por ela informado, contado da efetivação da reserva.

15.4.2. O valor da tarifa será aquele praticado pela companhia aérea ou empresa rodoviária, devendo eventuais comissões, bonificações e incentivos serem integralmente repassados à ALECE.

15.4.3. A reserva somente será considerada confirmada para fins de emissão após efetiva aprovação do Gestor da contratação.

15.4.4. A Credenciada deverá encaminhar à ALECE a confirmação da reserva, o bilhete eletrônico (quando for o caso) ou o voucher de hospedagem, no prazo máximo de 24 horas após a autorização da reserva, contendo todas as informações essenciais:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) datas e horários;
- c) categoria;
- d) políticas de alteração e cancelamento;
- e) demais condições aplicáveis.

15.4.5. As passagens são pessoais e intransferíveis, destinadas exclusivamente aos passageiros nelas identificados.

15.4.6. Será permitida, mediante disponibilidade da companhia aérea, a antecipação de embarque no mesmo dia, mantendo-se aeroportos de origem e destino, sem custo adicional.

15.4.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da reserva pela ALECE e a emissão do bilhete será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada.

15.5. Da alteração, cancelamento e reembolso

15.5.1. A emissão, remarcação ou cancelamento das passagens ocorrerá mediante requisição formal da ALECE e autorização eletrônica do Gestor.

15.5.2. A política de remarcação e cancelamento obedecerá às regras do edital de credenciamento e de seus anexos, ressalvadas condições mais vantajosas eventualmente apresentadas pela Credenciada na cotação ou voucher.

15.5.3. Em caso de cancelamento ou não utilização da hospedagem, a Credenciada deverá providenciar o reembolso integral ou a geração de crédito, no prazo máximo de 30 dias, conforme a forma de pagamento habitual ou outra forma acordada.

15.5.4. Eventual crédito deverá ser emitido em favor da ALECE, desvinculado do usuário ou beneficiário específico.

15.5.5. No caso de no-show, este Poder Legislativo arcará apenas com o valor da primeira diária, salvo condição diversa informada pela Credenciada e previamente indicada no voucher.

15.6. Da cotação de hospedagem

15.6.1. Os valores cotados deverão detalhar tarifas, taxas, tributos e demais despesas incidentes, com indicação do valor final.

15.6.2. Antes da reserva, a ALECE poderá solicitar renegociação dos valores ofertados, resguardada a isonomia entre as Credenciadas.

15.6.3. Para demandas envolvendo grupos, a vantajosidade será avaliada considerando o valor total da hospedagem para todos os passageiros, além dos benefícios ofertados e das condições específicas disponibilizadas pela Credenciada.

15.6.4. A ALECE terá garantido o valor da tarifa cotada e a disponibilidade da hospedagem por até 72 horas após o término do prazo para envio das cotações, respeitado o limite de 24 horas antes do check-in.

15.6.5. A lista de hóspedes deverá ser enviada pela ALECE à Credenciada até o horário previsto para check-in.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Responsabilidades gerais

16.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados, por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, ainda que decorrentes de culpa ou dolo.

16.1.2. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com a execução dos serviços, observando todas as normas aplicáveis.

16.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

16.1.4. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.1.5. Não transferir a execução dos serviços, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

16.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da relação com seus empregados, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por inadimplemento.

16.2. Obrigações relacionadas à execução dos serviços

- 16.2.1.** Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos atendidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional ou internacional, bem como passagens rodoviárias intermunicipais (exceto Região Metropolitana de Fortaleza) e interestaduais.
- 16.2.2.** Fornecer serviços de hospedagem conforme especificações da demanda, observando disponibilidade, economicidade e critérios definidos pela Administração.
- 16.2.3.** Indicar representante responsável pelo atendimento e solução de eventuais intercorrências, informando telefone e e-mail para contato.
- 16.2.4.** Executar os serviços estritamente conforme as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial quando houver desconformidade.
- 16.2.5.** Enviar à ALECE todas as informações essenciais à perfeita execução do serviço, incluindo:
- Para passagens aéreas: aeroportos, datas, horários, escalas/conexões, percurso, nome do passageiro e demais dados pertinentes;
 - Para passagens terrestres: rodoviárias de embarque e desembarque, itinerário, datas e horários;
 - Para hospedagem: endereço do hotel, datas, horários, condições de reserva, política de cancelamento, e demais informações relevantes.
- 16.2.6.** Providenciar, quando solicitado pela ALECE, o cancelamento de bilhetes ou reservas e efetuar os respectivos reembolsos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos das políticas aplicáveis.
- 16.2.7.** Emitir crédito em favor da ALECE quando houver redução de custo, remarcação, não utilização ou saldo remanescente, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 16.2.8.** Prestar, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre o status de bilhetes, reservas, reembolsos, alterações e demais dados necessários ao controle administrativo.
- 16.2.9.** Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a toda reclamação ou solicitação de esclarecimento da ALECE, adotando as correções pertinentes.
- 16.2.10.** Indenizar a ALECE por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- 16.2.11.** Comunicar imediatamente e por escrito à ALECE qualquer anormalidade ou fato que possa prejudicar a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.
- 16.2.12.** Abster-se de veicular publicidade ou informações relativas às atividades contratadas sem autorização prévia da ALECE.
- 16.2.13.** Assumir integralmente o ônus decorrente de remarcações ou cancelamentos originados por falhas de sua responsabilidade.
- 16.2.14.** Garantir acesso aos seus Web Services, permitindo consultas a voos, assentos disponíveis, preços, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, mediante credenciais adequadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

17.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observando o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o Edital e seus Anexos.

17.1.2. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

17.1.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, registrando eventuais falhas e determinando as correções necessárias.

17.1.4. Exigir da CREDENCIADA o cumprimento integral das obrigações assumidas.

17.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.1.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA o reembolso de bilhetes ou reservas não utilizados, devendo este ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.7. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer ocorrência de erro de cobrança para correção na fatura subsequente.

17.1.8. Atestar as faturas emitidas após rigorosa conferência dos serviços executados.

17.1.9. Nos casos em que esta Administração Pública Estadual não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

17.1.10. Fiscalizar, durante toda a vigência do Credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.1.12. Respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo tratamento adequado às informações pessoais recebidas ou compartilhadas no âmbito da contratação.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Gestora: Adriana Vasconcelos Viana Markan – matrícula 040542 – adriana.viana@al.ce.gov.br – (85) 3277-9000.

18.1.2. Fiscal: Anselmo Braga Forte Filho – matrícula 037001 – anselmo.filho@al.ce.gov.br – (85) 3277-9000.

18.2. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, registrar riscos que impactem liquidação e pagamento e adotar providências decorrentes das informações prestadas pelo fiscal.

18.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e comunicando ao gestor situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações.

18.4. O gestor comunicará à autoridade competente quaisquer ocorrências que extrapolem sua atribuição e adotará as medidas necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. A CREDENCIADA declara ter ciência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos às disposições legais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste credenciamento, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa resultar em violação à legislação.

19.1.1. O tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA será limitado às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sendo vedado o uso para qualquer finalidade diversa.

19.2. O tratamento de dados observará exclusivamente as hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos e informados, em conformidade com o interesse público e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD e no art. 37 da Constituição Federal.

19.3. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar, compartilhar, transmitir ou permitir o acesso de terceiros a dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da ALECE ou por obrigação legal.

19.3.1. Ambas as partes deverão assegurar o sigilo das informações, permitindo o acesso apenas a pessoas autorizadas e que necessitem dos dados para a execução das atividades contratadas, garantindo-se, em todos os casos, o dever de confidencialidade.

19.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CREDENCIADA deverá eliminá-los de forma definitiva, excetuadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, incluindo a necessidade de guarda por prazo legal para comprovação de obrigações contratuais ou legais.

19.4.1. É vedado à CREDENCIADA manter dados pessoais por cópia, backup ou qualquer outro meio, salvo nas hipóteses autorizadas pela LGPD.

19.4.2. Os dados deverão ser eliminados tão logo cesse a necessidade de seu tratamento.

19.4.3. A CREDENCIADA deverá devolver à ALECE todos os documentos, registros e cópias que contenham dados pessoais tratados no âmbito da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias

corridos contados da extinção contratual, excetuadas as situações legalmente permitidas de conservação.

19.5. Os contratos ou instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais, nos termos do §1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.6. Esta cláusula poderá ser atualizada para adequação a orientações da ANPD ou a alterações normativas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de credenciamento sem motivo justificado;

20.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

20.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas condutas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

20.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

20.4. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos que dela provierem para a ALECE;

20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer a qualquer tempo, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Constituem causas de descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência;

b) Execução inadequada ou defeituosa dos serviços, reiterada ou de natureza grave;

c) Perda superveniente de qualquer condição de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica exigida para o credenciamento;

d) Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD e neste Termo de Referência;

e) Prática de ato ilícito, fraude ou conduta que comprometa a lisura do credenciamento;

f) Recusa injustificada em realizar serviços para os quais esteja credenciada, desde que demandados pela Administração;

g) Aplicação de penalidade de impedimento ou declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

h) Manifesto desinteresse na continuidade do credenciamento, caracterizado por omissões injustificadas, ausência sistemática de respostas às cotações ou interrupção no atendimento.

21.3. O descredenciamento terá efeito imediato após a decisão administrativa final.

21.4. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações pendentes, inclusive quanto à apresentação de documentos, reembolsos, créditos ou devolução de valores.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Central de Contratações da ALECE, com observância da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

22.2. A participação no Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

22.3. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e servirá de base para elaboração dos Termos de Credenciamento a serem celebrados com as Agências habilitadas.

Responsáveis:

Raquel Rocha de Sousa
Diretora Administrativa e Financeira

Adriana Vasconcelos Viana Markan
Coordenadora Nível III

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE
Central de Contratações

Assunto: Requerimento de Credenciamento – Edital de Credenciamento nº 210/2025

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____,
neste ato representada por seu(sua) representante legal
_____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
vem, respeitosamente, com fundamento no **Edital de Credenciamento nº 210/2025**, requerer
seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de agenciamento de viagens no âmbito
da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme as condições estabelecidas no
referido Edital e em seus Anexos.

1. DOS GRUPOS PRETENDIDOS

Declara a requerente que tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços
correspondentes ao(s) seguinte(s) grupo(s), conforme definido no Edital e no Termo de
Referência – Anexo I:

Grupo 1 – Passagens Aéreas

(Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e
internacionais)

Grupo 2 – Hospedagem

(Cotação, reserva, alteração, cancelamento, confirmação e gestão de serviços de hospedagem)

Grupo 3 – Passagens Terrestres

(Reserva, emissão e entrega de bilhetes rodoviários intermunicipais, exceto na Região
Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais)

*(A empresa poderá se credenciar em um, dois ou em todos os grupos, desde que atenda
integralmente às exigências de habilitação correspondentes.)*

2. DAS DECLARAÇÕES

Declara, ainda, para os devidos fins, que:

- a) Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e em seus Anexos;
- b) Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- d) Está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade da Administração.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento, para os grupos acima assinalados.

Local e data: _____

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Assinatura

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____,
por intermédio de seu(sua) representante legal
_____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 210/2025**, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, que:

I – Quanto às vedações previstas no item 6.3 do Edital

- Seu objeto social é compatível com o objeto do credenciamento;
- Não é sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;
- Não é constituída sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;
- Não se encontra em processo de recuperação judicial, extrajudicial, falência, liquidação, dissolução, incorporação, fusão ou cisão;
- Não é constituída sob a forma de cooperativa ou associação;
- Não se encontra inscrita no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual – CADINE;
- Não patrocina nem promove ações contra a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como não possui em sua diretoria, gerência ou administração pessoa que o faça.

II – Quanto às vedações previstas no item 6.4 do Edital

Declara, ainda, que não fazem parte, direta ou indiretamente, de seu quadro societário, diretivo, gerencial ou técnico:

- Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges ou companheiros(as);
- Servidores(as) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- Cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- Pessoa que exerça cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

III – Declaração final

Declara, por fim, que:

- As informações acima prestadas são verdadeiras e completas, estando ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº 13120/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 210/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2025



b) Compromete-se a comunicar imediatamente à ALECE a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar o conteúdo desta declaração.

Local e data: _____

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____,
por intermédio de seu(sua) representante legal
_____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 210/2025**, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – **ALECE**, que:

1. CAPACIDADE OPERACIONAL

- a) Possui estrutura física, técnica e administrativa adequada para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compatível com o(s) grupo(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, nos termos do Edital e do Termo de Referência – Anexo I;
- b) Dispõe de sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos suficientes para a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e controle de passagens aéreas, passagens terrestres e serviços de hospedagem, conforme aplicável;
- c) Possui pessoal qualificado e em número suficiente para atendimento às demandas da Administração, inclusive para situações emergenciais.

2. DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Declara, ainda, que possui disponibilidade operacional para:

- a) Atender às solicitações de cotação encaminhadas pela Administração nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I;
- b) Prestar suporte técnico e operacional contínuo, inclusive para alterações, cancelamentos, reembolsos e atendimento emergencial, conforme exigido no Edital;
- c) Cumprir integralmente as condições operacionais, prazos, fluxos de atendimento e demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e em seus Anexos.

3. DECLARAÇÃO FINAL

Declara, por fim, que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº 13120/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 210/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2025

- a) Todas as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- b) Compromete-se a manter a capacidade operacional e a disponibilidade de atendimento declaradas durante toda a vigência do credenciamento.

Local e data: _____

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/202X

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Paulo Ferreira Rolim, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO rege-se pelo disposto no Edital de Credenciamento nº 210/2025, pelo art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, pelos princípios que regem a Administração Pública, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, serviços de hospedagem, bem como a emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, exceto para deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e em seus Anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo único. Os serviços objeto deste Termo serão executados sob demanda, não havendo garantia de contratação mínima por parte da Administração, sendo a execução condicionada às necessidades da ALECE, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e de seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GRUPOS PARA OS QUAIS A CREDENCIADA ESTÁ HABILITADA

A CREDENCIADA fica habilitada a prestar os serviços de agenciamento de viagens exclusivamente no(s) grupo(s) abaixo indicado(s), conforme deferimento do credenciamento no âmbito do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e observadas as condições nele estabelecidas:

Grupo 1 – Passagens Aéreas

Serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos a passagens aéreas nacionais e internacionais.

Grupo 2 – Hospedagem

Serviços de cotação, reserva, alteração, cancelamento, confirmação e gestão de serviços de hospedagem em estabelecimentos nacionais e internacionais.

Grupo 3 – Passagens Terrestres

Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes rodoviários intermunicipais, exceto para deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, e interestaduais.

§ 1º. A habilitação em determinado grupo não implica habilitação automática nos demais, sendo vedada à CREDENCIADA a prestação de serviços fora do(s) grupo(s) para o(s) qual(is) tenha sido regularmente credenciada.

§ 2º. A prestação dos serviços deverá observar, em todos os casos, as condições, limites e procedimentos definidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO encontra-se integralmente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 210/2025 e a seus Anexos, os quais constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo e aquelas constantes do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência – Anexo I, que regem o procedimento e a execução do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, não havendo garantia de contratação mínima ou exclusividade em favor da CREDENCIADA.

§ 1º. A contratação dos serviços ocorrerá mediante consulta de preços entre as Agências Credenciadas, observados os critérios de escolha estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e no Termo de Referência – Anexo I.

§ 2º. A CREDENCIADA somente poderá executar os serviços após demanda formal da Administração, nos termos definidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I e neste Termo.

§ 3º. A celebração do presente Termo não implica obrigação de contratação, nem assegura à CREDENCIADA direito subjetivo à execução de serviços, ficando a contratação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CREDENCIADA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo prévia e expressa autorização da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I, neste Termo e na legislação aplicável:

- I – Executar os serviços para os quais estiver habilitada com qualidade, eficiência, continuidade e observância do interesse público, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- II – Atender às demandas formalmente encaminhadas pela ALECE, observando os prazos, fluxos e procedimentos definidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e no Termo de Referência – Anexo I;
- III – Cumprir integralmente as condições tarifárias, políticas de alteração, cancelamento e reembolso informadas nas cotações, bilhetes e vouchers apresentados à Administração;
- IV – Manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer tais condições;
- V – Disponibilizar à ALECE todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle e conferência da execução dos serviços;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por danos, prejuízos, falhas, erros, omissões ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que causados por seus empregados, representantes ou prepostos;
- VII – Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido;

VIII – Providenciar, quando cabível, os reembolsos e créditos devidos à ALECE, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e no Termo de Referência – Anexo I;

IX – Observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência – Anexo I;

X – Abster-se de divulgar informações, utilizar o nome da ALECE ou veicular qualquer forma de publicidade relacionada a este Termo, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE

Constituem obrigações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, além daquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I, neste Termo e na legislação aplicável:

I – Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto deste Termo, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e de seus Anexos;

II – Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, registrando eventuais ocorrências e determinando as medidas corretivas cabíveis;

IV – Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e no Termo de Referência – Anexo I;

V – Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I e neste Termo;

VI – Solicitar formalmente à CREDENCIADA, quando necessário, a realização de cancelamentos, remarcações ou reembolsos de passagens e reservas, nos termos das condições pactuadas;

VII – Atestar as faturas apresentadas, após a devida conferência dos serviços efetivamente prestados;

VIII – Comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ESCOLHA DA CREDENCIADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO dar-se-á mediante demanda específica da Administração, observando-se o procedimento de escolha da credenciada estabelecido no Edital de Credenciamento nº 210/2025 e no Termo de Referência – Anexo I.

§ 1º. Para cada demanda, a ALECE realizará consulta de preços entre as Agências Credenciadas aptas ao respectivo grupo de serviços, devendo a escolha recair sobre aquela

que apresentar a proposta mais vantajosa, nos termos definidos no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º. A CREDENCIADA somente poderá executar os serviços após autorização formal da Administração, vedada a execução de serviços sem prévia solicitação ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

§ 3º. A participação da CREDENCIADA nas consultas de preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à apresentação da proposta mais vantajosa e ao atendimento integral das condições previstas no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O faturamento dos serviços executados pela CREDENCIADA dar-se-á de forma mensal, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, conforme as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 210/2025, no Termo de Referência – Anexo I e neste Termo.

§ 1º. O relatório deverá conter todas as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, incluindo bilhetes emitidos, serviços de hospedagem contratados, reembolsos, créditos, taxas, tarifas e demais valores incidentes.

§ 2º. O pagamento será efetuado pela ALECE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da fatura devidamente atestada pela Administração, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou a reapresentação da fatura, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir do recebimento da documentação regularizada.

§ 4º. Os reembolsos e créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações ou não utilização de serviços deverão ser formalizados em favor da ALECE, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, podendo ser compensados na fatura subsequente.

§ 5º. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e da legislação vigente.

§ 6º. As retenções e recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços observarão a legislação aplicável, cabendo à ALECE ou à CREDENCIADA a responsabilidade tributária, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

I – Passagens aéreas:

01000000.003.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.03.2.1.0000.E0000

II – Hospedagem:

01000000.002.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.03.2.1.0000.E0000

III – Passagens terrestres:

01000000.003.01.01.122.421.20127.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.33.03.2.1.0000.E0000

Parágrafo único. As dotações indicadas neste item poderão ser ajustadas, se necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CREDENCIADA, de qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência – Anexo I, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II – Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV – Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução dos serviços;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações administrativas previstas no item anterior sujeitarão a CREDENCIADA às seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 13.1, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 13.1, bem como aquelas previstas nos incisos II, III e IV que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. Poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com as sanções previstas no item 13.2, multa administrativa, nos seguintes termos:

I – Multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Multa compensatória, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

13.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As circunstâncias do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, do Edital de Credenciamento nº 210/2025, do Termo de Referência – Anexo I e deste Termo.

§ 1º. Constituem causas de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis:

I – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;

II – A execução inadequada, defeituosa ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;

III – A perda superveniente de qualquer condição de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica exigida para o credenciamento;

IV – O descumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais;

V – A prática de ato ilícito, fraude ou conduta que comprometa a lisura do credenciamento;

VI – A recusa injustificada em executar serviços para os quais esteja credenciada, quando regularmente demandada pela Administração;

VII – A aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

VIII – O manifesto desinteresse na continuidade do credenciamento.

§ 2º. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa final, sem prejuízo do cumprimento, pela CREDENCIADA, das obrigações pendentes, inclusive quanto à devolução de valores, reembolsos ou créditos eventualmente devidos à ALECE.

§ 3º. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade por danos causados à Administração, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIADA declara ter ciência e pleno conhecimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a cumprir integralmente as normas legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA será restrito às finalidades necessárias à execução do objeto deste Termo, do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e do Termo de Referência – Anexo I, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º. O tratamento dos dados pessoais observará exclusivamente as hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD, bem como os princípios estabelecidos no art. 6º da referida lei.

§ 3º. É vedado à CREDENCIADA disponibilizar, compartilhar, divulgar ou permitir o acesso de terceiros a dados pessoais obtidos em razão da execução deste Termo, salvo mediante autorização prévia e expressa da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE ou por determinação legal.

§ 4º. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CREDENCIADA deverá proceder à eliminação definitiva dos dados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

§ 6º. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento abaixo indicados:

16.1.1. Gestora: Adriana Vasconcelos Viana Markan – matrícula 040542 – adriana.viana@al.ce.gov.br – (85) 3277-9000.

16.1.2. Fiscal: Anselmo Braga Forte Filho – matrícula 037001 – anselmo.filho@al.ce.gov.br – (85) 3277-9000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO rege-se pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 210/2025, do Termo de Referência – Anexo I, da Lei nº 14.133/2021, do Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, integrando tais instrumentos este Termo para todos os fins de direito.

§ 1º. A assinatura deste Termo implica a plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições, obrigações e responsabilidades nele previstas, bem como daquelas constantes do Edital de Credenciamento nº 210/2025 e de seus Anexos.

§ 2º. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo ou nos instrumentos que o integram não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo íntegras as demais disposições.

§ 3º. O credenciamento não gera para a Administração obrigação de contratação, nem assegura à CREDENCIADA direito subjetivo à execução de serviços, os quais ocorrerão conforme necessidade e conveniência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE.

§ 4º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo serão dirimidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento ou relacionadas a atos dele originados, não prevalecendo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 202X.

Paulo Rolim
Diretor Geral
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ
CREDENCIANTE

Representante Legal
Função
EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº